

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SERVIÇO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE NÃO MÉDICOS ESTRANGEIROS NO ÂMBITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E HOSPITAIS DE ABRANGÊNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Treinamento em Serviço para Estrangeiros, de caráter prático ou teórico-prático, oferecidos a Profissionais de Saúde não Médicos com o objetivo fundamental o ensino de especialização progressivo, aperfeiçoamento profissional e científico, bem como de habilidades e atitudes nas várias áreas do conhecimento, com vistas à capacitação e qualificação que possibilitem o desempenho ético e zeloso da profissão.

Artigo 2º - Não poderá haver qualquer tipo de extensão temporal do programa dentro da mesma especialidade, mesmo que exigida pelo país expedidor do diploma

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE TREINAMENTO EM SERVIÇO

Artigo 3º - São reconhecidas as seguintes modalidades de treinamento em serviço para Profissionais de Saúde não Médicos estrangeiros:

- a) Capacitação para profissional de saúde estrangeiro;
- b) Capacitação em pesquisa para profissional estrangeiro.

§ 1º - A Capacitação para profissional de saúde estrangeiro é oferecida a profissional de saúde, que não médico, que possua graduação completa, portador de "visto temporário" sem diploma revalidado, com objetivo de complementar ou atualizar conhecimentos em suas áreas de atuação. Terá duração de 03 (três) meses a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - A Capacitação em pesquisa para Profissional de Saúde não Médico estrangeiro é oferecido a profissional de saúde ou pesquisador da área de ciências da vida ou áreas correlatas, com graduação completa, portador de "visto temporário" sem diploma revalidado e cujo objetivo é fornecer a aquisição de conhecimento prático em pesquisa científica. Terá duração de 01 (um) mês a 12 (doze) meses.

Artigo 4º - A Capacitação para outras profissões não previstas neste Regulamento só poderá ser aprovada em caráter excepcional e temporário, com a duração máxima de 01 (um) ano, desde obedecidas as normas, contando com Profissional Habilitado para supervisão direta e aprovados pela Congregação, ouvida a Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM/UNICAMP.

NESTE REGULAMENTO SÃO CONTEMPLADAS AS SEGUINTESS PROFISSÕES:

Biologo: O Programa de Treinamento em Serviço em Biologia para Estrangeiros contará com a efetiva preceptoria de responsável técnico da área. O Serviço proponente do treinamento e a Comissão de Extensão manterão arquivo dos Programas ofertados e aprovados pelo serviço, Comissão de Extensão e Congregação/FCM. Também, os Programas de Treinamento em Serviço em Biologia não poderão em hipótese alguma ultrapassar a jornada semanal de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, se, neste caso forem utilizados períodos alternados em sala de aula e nos campos de estágio. O Programa de Treinamento em Serviço em Biologia não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos.

Biomedico: O Programa de Treinamento em Serviço em Biomedicina para Estrangeiros contará com a efetiva preceptoria de responsável técnico da área. O Serviço proponente do treinamento e a Comissão de Extensão manterão arquivo dos Programas ofertados e aprovados pelo serviço, Comissão de Extensão e Congregação/FCM. Também, os Programas de Treinamento em Serviço em Biomedicina não poderão em hipótese alguma ultrapassar a jornada semanal de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, se, neste caso forem utilizados períodos alternados em sala de aula e nos campos de estágio. O Programa de Treinamento em Serviço em Biomedicina não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos.

Enfermeiro: O Programa de Treinamento em Serviço em Enfermagem para Estrangeiros contará com a efetiva preceptoria de responsável técnico da área, os Serviço proponente do treinamento e a Comissão de Extensão manterão arquivo dos Programas ofertados e aprovados pelo serviço, Comissão de Extensão e Congregação/FCM. Também, os Programas de Treinamento em Serviço em Enfermagem não poderão em hipótese alguma ultrapassar a jornada semanal de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, se, neste caso forem utilizados períodos alternados em sala de aula e nos campos de estágio. O Programa de Treinamento em Serviço em Biomedicina não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos.

Físico Médico – Medicina Nuclear: O Programa de Treinamento em Serviço em Medicina Nuclear é oferecido ao Profissional em Física Médica, este treinamento contará com a efetiva preceptoria de

responsável técnico da área, os Serviço proponente do treinamento e a Comissão de Extensão manterão arquivo dos Programas ofertados e aprovados pelo serviço, Comissão de Extensão e Congregação/FCM. Também, os Programas de Treinamento em Serviço em Medicina Nuclear oferecido ao Profissional em Física Médica não poderão em hipótese alguma ultrapassar a jornada semanal de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, se, neste caso forem utilizados períodos alternados em sala de aula e nos campos de estágio. O Programa de Treinamento em Serviço Medicina Nuclear oferecido ao Profissional em Física Médica não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos.

Fonoaudiólogo: O Programa de Treinamento em Serviço em Fonoaudiologia para Estrangeiros contará com a efetiva preceptoria de responsável técnico da área, os Serviço proponente do treinamento e a Comissão de Extensão manterão arquivo dos Programas ofertados e aprovados pelo serviço proponente, Comissão de Extensão e Congregação/FCM. Também, os Programas a de Treinamento em Serviço em fonoaudiologia não poderão em hipótese alguma ultrapassar a jornada semanal de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, se, neste caso forem utilizados períodos alternados em sala de aula e nos campos de estágio. O Programa de Treinamento em Serviço não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, em conformidade com o Código de Ética Profissional do Fonoaudiólogo Aprovado pela Resolução 138/95, do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Dentistas - Odontologia Hospitalar: O Programa de Treinamento em Serviço em Odontologia Hospitalar para Estrangeiros contará com a efetiva preceptoria de responsável técnico da área, os Serviço proponente do treinamento e a Comissão de Extensão manterão arquivo dos Programas ofertados e aprovados pelo serviço proponente, Comissão de Extensão e Congregação/FCM. Também, os Programas a de Treinamento em Serviço em Odontologia Hospitalar não poderão em hipótese alguma ultrapassar a jornada semanal de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, se, neste caso forem utilizados períodos alternados em sala de aula e nos campos de estágio, em conformidade com a [Resolução CFO-185/93](#), SEÇÃO IV, Inscrição Temporária o Programa de Treinamento em Serviço não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos.

Psicólogo (Saúde Mental): O Programa de Treinamento em Serviço em Psicologia/Saúde Mental para Estrangeiros contará com a efetiva preceptoria de responsável técnico da área, os Serviço proponente do treinamento e a Comissão de Extensão manterão arquivo dos Programas ofertados e aprovados pelo serviço proponente, Comissão de Extensão e Congregação/FCM. Também, os Programas a de Treinamento em Serviço em Serviço em Psicologia/Saúde Mental não poderão em hipótese alguma ultrapassar a jornada semanal de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, se, neste caso forem utilizados períodos

alternados em sala de aula e nos campos de estágio. O Programa de Treinamento em Serviço não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, em conformidade com a Carta de Serviços Sobre Estágios e Serviços – <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/09/carta-de-servicos-sobre-estagios-e-servicos-escola12.09>

Assistente Social: O Programa de Treinamento em Serviço em Serviço Social para Estrangeiros contará com a efetiva preceptoria de responsável técnico da área, os Serviço proponente do treinamento e a Comissão de Extensão manterão arquivo dos Programas ofertados e aprovados pelo serviço proponente, Comissão de Extensão e Congregação/FCM. Também, os Programas a de Treinamento em Serviço para Assistente Social não poderão em hipótese alguma ultrapassar a jornada semanal de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, se, neste caso forem utilizados períodos alternados em sala de aula e nos campos de estágio, em conformidade com o Código de Ética do Assistente Social - Art. 5º - VI da Lei n º 8.662. O Programa de Treinamento em Serviço não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos.

Fisioterapeuta: O Programa de Treinamento em Serviço em Fisioterapia Hospitalar para Estrangeiros contará com a efetiva preceptoria de responsável técnico da área, os Serviço proponente do treinamento e a Comissão de Extensão manterão arquivo dos Programas ofertados e aprovados pelo serviço proponente, Comissão de Extensão e Congregação/FCM. Também, os Programas a de Treinamento em Serviço em Fisioterapia não poderão em hipótese alguma ultrapassar a jornada semanal de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, se, neste caso forem utilizados períodos alternados em sala de aula e nos campos de estágio. O Programa de Treinamento em Serviço não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III - DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO EM SERVIÇO

Artigo 5º - Os programas de treinamento em serviço para Profissionais de Saúde não Médicos Estrangeiros não serão, em circunstância alguma, válidos em território brasileiro para fins de título de especialização.

§ 1º - Os programas deverão ser preferencialmente desenvolvidos em unidades hospitalares e serviços, diretamente ligados à FCM UNICAMP, sendo que os atos profissionais decorrentes do aprendizado somente poderão ser realizados nos locais previamente designados pelo programa e sob supervisão direta de profissionais habilitados de elevada qualificação ética e profissional, que assumirão a responsabilidade solidária por estes atos.

§ 2º - Não poderá haver qualquer tipo de extensão temporal do programa para Profissional de Saúde não Médico dentro do mesmo programa, mesmo que exigida pelo país expedidor do diploma

§ 3º - O certificado de conclusão do curso não dá direito ao registro de qualificação de especialista junto aos Conselhos das Especialidades no Brasil.

§ 4º - A revalidação do diploma do aluno do treinamento para Profissional de Saúde não Médico, em data posterior ao início do treinamento, não possibilita registro de especialidade com esse certificado - caso em que é possível a habilitação para prova com o objetivo de obtenção de título de especialista, conforme legislação em vigor e não terão valor legal para solicitação de Título de Especialista em território brasileiro.

§ 5º - Os Programas de Treinamento em Serviço para Profissionais de Saúde não Médicos Estrangeiros não podem interferir de qualquer forma competitiva com os cursos de Graduação, Pós-Graduação ou Residência Multiprofissional desta Faculdade, tanto nos aspectos teóricos quanto práticos.

§ 6º É vedada aos participantes do Programa de Treinamento em Serviço para Profissionais de Saúde não Médicos Estrangeiros a realização de atos profissionais fora da instituição do programa, ou mesmo em atividades profissionais de outra natureza e em locais não previstos pelo programa na mesma instituição, sob pena de incorrer em exercício ilegal da profissão, tendo seu programa imediatamente interrompido, sem prejuízo de outras sanções legais;

Artigo 6º - Cada Programa de Treinamento em Serviço deve prever:

I - Profissional legalmente habilitado, com titulação acadêmica na área, que será responsável pela Supervisão, assinando Termo de Responsabilidade referente a supervisão;

II - Área de atuação;

III - A modalidade na qual se inscreve o programa;

IV - Funções específicas;

V - Duração do Programa;

VI - Número de vagas;

VII - Recursos e facilidades de que dispõe o Departamento ou Serviço proponente;

VIII - Critérios de seleção e avaliação dos participantes.

IX – Semana Padrão (descrição das atividades do aluno no período de sua permanência na Universidade)

Artigo 7º- Cabe aos Departamentos ou Serviços interessados encaminhar, após prévia aprovação em Conselho Departamental ou instância equivalente, as propostas de Programas de Treinamento em Serviço para

Profissionais de Saúde não Médicos Estrangeiros para apreciação da Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM/UNICAMP.

Parágrafo Único - A aprovação poderá ser suspensa a qualquer momento por julgamento Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM/UNICAMP, fundamentado no descumprimento das normas aqui previstas ou no comprometimento da qualidade do programa.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 8º - O processo de seleção de candidatos para os Programas de Treinamento em Serviço para Profissionais de Saúde não Médicos Estrangeiros ficará a cargo dos Departamentos ou Serviços interessados.

§ 1º - Os métodos, quesitos e critérios utilizados no processo de seleção deverão ser definidos previamente pelo Conselho Departamental ou instância equivalente e divulgados no momento da inscrição.

§ 2º - Em caso de convênio com entidades públicas, com prévia aprovação de seu regime de exceção pela Congregação e Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM/UNICAMP, os critérios da seleção obedecerão às normas estabelecidas pelo convênio.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Artigo 9º – O Participante do Programa de Treinamento em Serviço para Profissionais de Saúde não Médicos Estrangeiros deverá comprovar ter meios de custear suas despesas com passagem aérea, alojamento, alimentação, aquisição de material acadêmico, seguro internacional de cobertura médico-hospitalar e de repatriação durante a estada do aluno no Brasil.

Artigo 10º – A participação no Programa de Treinamento em Serviço para Profissionais de Saúde não Médicos Estrangeiros é voluntária, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 11º – Os participantes do Programa de Treinamento em Serviço para Profissionais de Saúde não Médicos Estrangeiros deverão apresentar cópia do comprovante da contratação do plano de seguro saúde no país de origem, com cobertura internacional, válido em todo o território brasileiro que ofereça cobertura,

médico-hospitalares, de repatriação médica e funeral, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente pelo período do treinamento.

Parágrafo Único – Situações excepcionais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Departamento e posteriormente pela Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM.

Artigo 12º – Os participantes do Programa de Treinamento em Serviço para Profissionais de Saúde não Médicos deverão cumprir o presente Regulamento, os Regulamentos dos Departamentos e dos Hospitais, bem como os códigos de ética das respectivas profissões.

Artigo 13º – O participante que cumprir integralmente o Programa de Treinamento em Serviço para Profissionais de Saúde não Médicos receberá um certificado, em que constarão as atividades desenvolvidas de acordo com o Programa aprovado pelo Departamento, Comissão de Extensão e Congregação da FCM/UNICAMP.

Artigo 14º - No certificado de conclusão do Treinamento deverá constar o nome da área do programa, período de realização e, explicitamente, que ele não é válido para atuação profissional em território brasileiro;

Artigo 15º - O certificado de conclusão do curso não dá direito ao registro de qualificação de especialista junto aos Conselhos de Classes no Brasil. Essa frase constará nos certificados emitidos.

Parágrafo Único - Os certificados serão conferidos pelo Departamento ou Serviço e expedidos pela Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SERVIÇO

Artigo 16º - Para organizar, orientar e supervisionar os assuntos referentes ao Programa de Treinamento em Serviço para Profissionais de Saúde não Médicos Estrangeiros fica designada a Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários, órgão subordinado à Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas.

Artigo 17º – Compete à Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários

I – Zelar pelo cumprimento deste regulamento;

- II – Emitir parecer a ser submetido à Congregação aos Programa de Treinamento em Serviço para Profissionais de Saúde não Médicos Estrangeiros propostos pelos Departamentos;
- III – Elaborar anualmente um Catálogo dos Programas de Treinamento em Serviço para Profissionais de Saúde não Médicos Estrangeiros oferecidos pela FCM e Hospitais sob sua abrangência;
- IV – Acompanhar o processo de seleção de candidatos realizado pelos Departamentos.
- V – Zelar pelo Adequado cumprimento dos Programas de Treinamento em Serviço para Profissionais de Saúde não Médicos Estrangeiros;
- VI - Manter arquivo tanto dos Programas de Treinamento em Serviço para Profissionais de Saúde não Médicos Estrangeiros oferecidos como dos participantes;
- VII – Julgar as eventuais transgressões disciplinares dos participantes, sem prejuízo da competência da Diretoria da FCM e da Reitoria;
- VIII – Elaborar e difundir relatório anual de suas atividades;
- IX- Propor à Congregação soluções sobre os casos omissos neste regulamento.

CAPÍTULO VII – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CANDIDATO

1. Certidão de Nascimento ou Casamento (com tradução juramentada quando o país de origem não for lusófono);
2. Documento expedido pela polícia federal, comprovando a regularidade de estadia e permanência no Brasil;
3. Cópia das páginas do Passaporte estrangeiro tipo 04, com visto de estudante/permanência atualizado, carimbo de entrega no país, carimbo de registro de visto.
4. Cópia autenticada do Diploma de curso superior, traduzido por tradutor público juramentado e consularizado exceto quando o país de origem for lusófono;
5. Cópia do RNE - Registro Nacional de Estrangeiro ou protocolo de registro do visto na Polícia Federal;
6. 2 Fotos 3X4, recentes
7. Prova de meios de subsistência no Brasil, feita através de termo de responsabilidade de outra pessoa com assinatura reconhecida em cartório, e/ou comprovante de bolsa de estudos ou vínculo empregatício com valores suficientes para o efeito, e/ou comprovação de capacidade financeira para manter-se no Brasil durante o período de estudo;
8. Cópia do comprovante da contratação de plano de seguro saúde no país de origem, com cobertura internacional, válido em todo o território brasileiro que ofereça cobertura, médico-hospitalares, de repatriação médica e funeral, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente.

9. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
10. Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) (documento emitido pela Polícia Federal do Brasil, o estudante internacional tem o prazo de 30 dias após entrar no país para regularizar a CRNM)
11. Apresentação de Celpe-Bras nível intermediário (quando o aluno estrangeiro não for proveniente de países lusófonos)
12. **Carteira de Vacinação completa (incluindo covid 19 COM TODAS AS DOSES RECOMENDADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE)**
13. Requerimento de inscrição
14. Termo de Ciência e Compromisso assinado pelo estudante
15. Termo de Responsabilidade assinado pelo médico preceptor

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.